

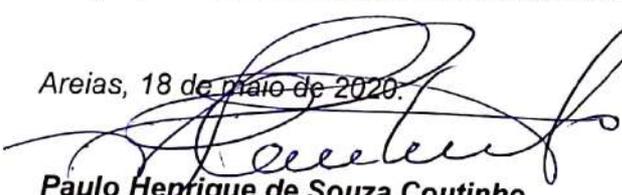


*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

Considerando o parecer jurídico, e a documentação encartada aos autos da empresa, a qual dá conta da sua regularidade fiscal, autorizo a realização do contrato de locação, devendo ser lavrado o contrato necessário.

Areias, 18 de maio de 2020.



**Paulo Henrique de Souza Coutinho**

**Prefeito Municipal**

010



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

**DESPACHO**

Não havendo impedimentos de ordem orçamentária e legal, providencie-se a contratação do requerido, com dispensa de licitação, face ao valor obtido.

Areias, 14 de MAIO de 2020.



**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**

**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Areias*

*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000*

## DESPACHO

CONFORME REQUERIDO, considerando a necessidade de aluguel do referido equipamento, para que possamos manter equipada a situação básica de atendimento a saúde, a população, considerando ainda a existência de dotação orçamentária, consoante documento que ora se anexa, e ainda o fato de ser item indispensável em tempo de pandemia, sejam feitas as cotações e após encaminhado ao departamento jurídico para análise da legalidade da contratação.

Areias, 05 de maio de 2020.



Paulo Henrique de Souza Coutinho

**Prefeito Municipal**



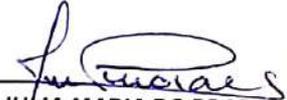
*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

Areias, 04 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando a existência na rede pública municipal, de apenas um respirador mecânico,

Considerando, ainda a existência de suspeitos de COVID-19 em nosso município, requiro a autorização para aluguel de mais um respirador mecânico, para atendimento da população em caso de necessidade, pelo prazo de 04 (quatro) meses.

  
JULIA MARIA DO PRADO MORAES  
Secretaria Municipal de SAÚDE

SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE AREIAS

Exercício de 2020

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual	
<b>Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE AREIAS</b>							
Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO					
Unidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Funcional:	10.301.0006.2.013	MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE					
354	3.3.90.39.00.00.00.00	00.02.0312	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	Não	Não	0,00	12.700,00
						Total da Funcional:	12.700,00
						Total da Unidade:	12.700,00
						Total do Órgão:	12.700,00
						Total da Entidade:	12.700,00
						Total Geral:	12.700,00

003



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

Areias, 11 de maio de 2020.

Senhor Prefeito:

Fazemos do presente para informar a Vossa Excelência, que consultamos mais de cinco empresas, as quais são cadastradas como fornecedoras da Municipalidade, e só conseguimos encontrar uma empresa com disponibilidade de aluguel do referido equipamento, qual seja

<b>EMPRESA SERVIÇOS</b>	<b>VALOR</b>
MANDELA SOLUÇÕES	R\$ 12.000,00

  
Lucas Jorge Madeira  
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

004

Cruzeiro, 07 de maio de 2020

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS  
**Lucas Jorge Madeira**  
Diretor de Compras

Venho por meio desta encaminhar orçamento para locação de Ventilador de uso medico.

Locação de ventilador, modelo inter 5

O respirador Inter 5 dispõe de modos ventilatórios para os pacientes adultos, pediátricos e neonatais. É um aparelho simples, não dispõe de tela de LCD e também não fornece dados ventilatórios durante a expiração. A programação dos parâmetros ventilatórios é feita diretamente através dos botões no seu painel de controle.

Acessorios: mangueira de conexão de Oxigênio.

Traquéia dupla e filtros.

Cabo de força

Demais conectores necessários para funcionamento

**Valor : R\$ 3.000,00 (Tres mil reais) por mês.**

**Valor Total : R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) por mês.**

Período: 4 meses

Forma de pagamento: à vista

Validade da proposta: 10 dias

Sem mais para o momento,

Marco Antonio Souza Santos  
Diretor Comercial

Contato Escritório: (12) 3413.0924 Garagem: (12) 3211.8250  
[www.mandelasolucoes.com.br](http://www.mandelasolucoes.com.br) | [contato@mandelasolucoes.com.br](mailto:contato@mandelasolucoes.com.br)  
MANDELA SOLUÇÕES LTDA | CNPJ: 20.103.780/0001-02 | IE: 282.110.855.113 | Inscrição Municipal: 36.420

Comercial Espaço Schneider  
Av. Charles Schneider, 781  
Sala 49 - Pq. Sr. do Bonfim - Taubaté - SP  
CEP 12.041-078

Sede e Garagem  
Rua José de Carvalho, 60  
Vila Canevari - Cruzeiro - SP  
CEP: 12.710-230



# *Prefeitura Municipal de Areias*

*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000*

## **PARECER JURÍDICO**

*Fora solicitado parecer jurídico consubstanciado para a Aluguel de um respirador mecânico pelo prazo de 4 (quatro) meses, para uso na UBS da Municipalidade, como descritos no pedido inicial e no orçamento e justificativa que se anexaram.*

*É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.*

*Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.*

*Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".*

*A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.*

*Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.*

*Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei n.º. 8.666/93.*



# *Prefeitura Municipal de Areias*

*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000*

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini: "Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000*

*será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".*

*Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei n.º. 8.666/93:*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)*

*No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços às fls., bem como comprovação de dotação orçamentária e as certidões negativas da empresa que apresentou o menor preço dos serviços a serem contratados.*

*Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.*

*Areias, 15 de maio de 2020.*

**Thiago Bernardes França**

**OAB/SP 196.265**

**DESPACHO.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
 FUNDADO EM 1888  
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
 JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MANDELA SOLUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MANDELA SOLUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/04/2019 10:15:29** (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MANDELA SOLUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1206124

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/03/2020 13:26:15** (hora local).

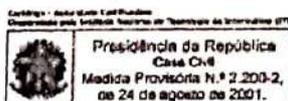
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 86092503191325290580-1 a 86092503191325290580-9

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b952e4b217b4c485875f5d45998b6461435ae0581fff9886d66b8f0faa319c24fa5375df32bda8862801ea43b6358683531bd946f214e2fcf41664cc6408f019



CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 22.919-8  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 6º e 7º inc. V, Art. 11º e 12º da Lei Federal 8.652/1994 e Art. 6º inc. III  
da Lei Estadual 7.721/2008 autentico e apresento a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
Cód. Autenticação: 86092503191325290580-1; Data: 25/03/2019 13:26:14  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFH10212-8JAA;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Contra os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

TAUBATÉ  
SERVIÇO



JUCESP PROTOCOLO  
0.199.745/19-5



## CONTRATO SOCIAL DE 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**MANDELA SOLUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 20.103.780/0001-02**

**NIRE: 35228307600**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual de uma sociedade empresária limitada, os abaixo assinados, Sr. **MARCO ANTONIO SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado sob Comunhão Parcial de Bens, vendedor, nascido aos 29/04/1971, portador do documento de identidade RG nº. 206973159 SSP/SP expedida em 05/10/2010 e devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 098.511.628-50, residente e domiciliado na RUA Padre Carlos Correa De Toledo, 122, Casa 45, Vila São José, Taubaté - SP, CEP 12070-510, **PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ FAVORINO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 22/10/1991, portador do documento de identidade RG nº. 47.786.877-0 SSP/SP expedida em 07/02/2015 e devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 415.227.998-26, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Valiante, 59, Vila Bom Jardim, Bananal - SP, CEP 12850-000, e **NOURACI FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 04/12/1957, portador do documento de identidade RG nº. 10.665.063-4 SSP/SP expedida em 05/02/2016 e devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 625.011438-68, residente e domiciliado na Rua Professor Luiz de Castro Pinto, 43, Vila São José, Piquete/SP, CEP 12.620-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MANDELA SOLUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Cruzeiro/SP na Rua José Manoel de Carvalho, 60 - Vila Canevari - CEP: 12710-230, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.103.780/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35228307600, em sessão de 17/04/2014, com última alteração registrada sob o nº. 017.150/19-0, sessão 15/01/2019, resolvem de comum acordo, por unanimidade, adaptá-lo, alterá-lo e consolidá-lo aos dispositivos da Lei 10.406/2002 do Novo Código Civil conforme as cláusulas e condições seguintes:

010



**DICON**  
Contabilidade

### CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO

Altera-se o objetivo da empresa para: **Transporte escolar; transporte coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal; transporte coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal; transporte de cargas de produtos não perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual, remoção de pacientes em uti móvel; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e materiais elétricos; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; borracharia para veículos automotores; instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; capotaria; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista e atacadista de pneumáticos, locação de automóveis sem condutor, locação de veículos automotores com motorista; reparação de artigos mobiliários; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador; manutenção e instalação de ar condicionados, vigilância e segurança privada; preparação de documentos e apoio administrativo; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; serviços combinados para apoio a edifícios; atividade de monitoramento de sistemas de segurança; serviços de reboque e de entrega rápida, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, instalação e manutenção elétrica.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem em comum acordo aumentar o capital social R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), representados por 500.000 (quinhentas mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, **para:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) representados por 800.000

013



**DICON**  
Contabilidade

(oitocentos mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente e dá plena, geral e irrevogável quitação, inclusive as reservas de lucros. Diante das alterações, fica o capital social distribuído da seguinte forma:

MARCO ANTONIO SOUZA SANTOS	90%	720.000 cotas	R\$ 720.000,00
PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ FAVORINO	5%	40.000 cotas	R\$ 40.000,00
NOURACI FERREIRA	5%	40.000 cotas	R\$ 40.000,00
TOTAL	100%	800.000 cotas	R\$ 800.000,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Em virtude das alterações havidas, visando consolidar e aperfeiçoar o contrato social, introduzindo novos dispositivos, eliminando ou reformulando outros, os sócios fazem-no de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CONTRATO SOCIAL

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL E SEDE SOCIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MANDELA SOLUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Cruzeiro/SP na Rua José Manoel de Carvalho, 60 - Vila Canevari - CEP: 12710-230.

### **Parágrafo único: FILIAIS**

Filiais ou sucursais poderão ser estabelecidas em qualquer ponto do território nacional, inclusive ter participação em capital de outras empresas, por simples deliberação dos sócios, obedecendo às prescrições legais vigentes.



## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO

A sociedade terá por objetivo social a exploração no ramo de atividade de: **Transporte escolar; transporte coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal; transporte coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal; transporte de cargas de produtos não perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual, remoção de pacientes em uti móvel; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e materiais elétricos ; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; borracharia para veículos automotores; instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; capotaria; comercio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comercio varejista e atacadista de pneumáticos, locação de automóveis sem condutor, locação de veículos automotores com motorista; reparação de artigos mobiliários; aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador; manutenção e instalação de ar condicionados, vigilância e segurança privada; preparação de documentos e apoio administrativo; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; serviços combinados para apoio a edifícios; atividade de monitoramento de sistemas de segurança; serviços de reboque e de entrega rápida, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, instalação e manutenção elétrica.**

## CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas cotas de capital, tendo seu início e vigor a partir da data do registro de constituição inicial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.



**DICON**  
Contabilidade

#### CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) representados por 800.000 (oitocentos mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente e dá plena, geral e irrevogável quitação, inclusive as reservas de lucros. Diante das alterações, fica o capital social distribuído da seguinte forma:

MARCO ANTONIO SOUZA SANTOS	90%	720.000 cotas	R\$ 720.000,00
PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ FAVORINO	5%	40.000 cotas	R\$ 40.000,00
NOURACI FERREIRA	5%	40.000 cotas	R\$ 40.000,00
TOTAL	100%	800.000 cotas	R\$ 800.000,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

#### CLÁUSULA QUINTA: COTAS DE CAPITAL

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e 1.057, CC/2002).

#### CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele será exercida exclusivamente pelo sócio **MARCO ANTONIO SOUZA SANTOS**, assinando isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, não podendo, entretanto fazer negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como, avais, endossos, fianças e outros documentos em favor de terceiros, ficando responsável o sócio que infringir esta proibição. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).



**DICON**  
Contabilidade

### CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cuja respectiva importância será fixada levando-se em conta as despesas gerais da sociedade de acordo com o permitido pela legislação do Imposto de Renda.

### CLÁUSULA OITAVA: DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, dentro dos quatro meses que se seguiram do encerramento do exercício social para deliberarem sobre o balanço, conta de lucros e perdas. Outras atribuições sociais poderão constar na pauta do dia da reunião dos sócios. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e 1.078 CC/2002).

### CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO FINANCEIRO E LUCROS

O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, data em que será levantado um balanço e a conta de resultado do exercício, os lucros apurados terão a destinação que os sócios decidirem e serão distribuídos mensalmente, e os prejuízos serão verificados e suportados proporcionalmente de acordo com o montante do capital social, (art. 1.065, CC/2002).

### CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO DE COTAS

Os sócios gozarão do direito de preferência para aquisição de cotas. Ao sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas cotas deverá oferecê-las, por escrito ao outro sócio que terá 90 (Noventa) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo sem que preferência haja sido exercida pelos sócios, poderão então vendê-las a terceiros. No caso de discordância quanto ao preço da venda das cotas da sociedade, prevalecerá sua fixação no valor do ativo líquido da sociedade, tomando-se por base o último balanço e o resultado do exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: MORTE OU RETIRADA DOS SÓCIOS

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios não extinguirá a sociedade que continuará com o sócio remanescente. Os haveres do pré-morto ou retirante serão corrigidos e pagos dentro de 01

017



**DICON**  
Contabilidade

(Um) ano, a partir de sua morte ou retirada. No caso de morte de um dos sócios, o cônjuge, herdeiro ou sucessor tomará posse imediatamente após sua morte, se for habilitado para o exercício do cargo. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: RETIRADA DOS SÓCIOS

Caso qualquer um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá comunicar de sua intenção por escrito e as bases de sua retirada com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, caso não haja interesse dos demais sócios em adquiri-las, poderá então ceder ou transferi-las a terceiros a totalidade de suas cotas, respeitando as disposições da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS E DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro no Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores a cumprirem fielmente o estipulado neste instrumento, e após

018 19

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 99.976-0  
 Rua Prudente, 110 - São Carlos - São Paulo - SP - CEP: 13506-900 - Fone: (51) 3344-1111

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. VII  
 da Lei Estadual 8.721/2008 autenticação a presença imagem digitalizada, reprodução fiel  
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 86092503191325290580-8; Data: 25/03/2019 13:26:34

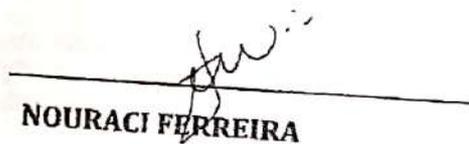
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIH10205-VG0F  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

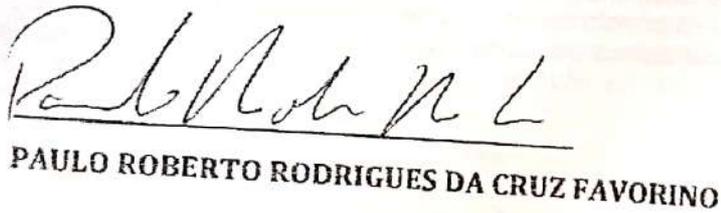


cumprida as formalidades legais, seja a primeira via registrada e arquivada na Junta  
 Comercial do Estado de São Paulo.

Cruzeiro, 17 de Janeiro de 2019.

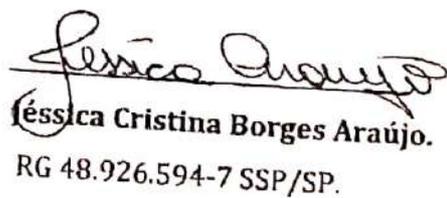
  
 MARCO ANTONIO SOUZA SANTOS

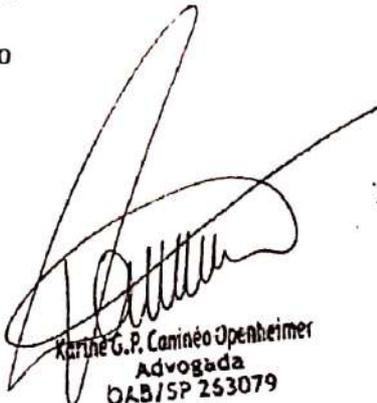
  
 NOURACI FERREIRA

  
 PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ FAVORINO

Testemunhas:

  
 Álvaro Alexandre Canineo  
 RG 9.643.176 SSP/SP

  
 Jéssica Cristina Borges Araújo.  
 RG 48.926.594-7 SSP/SP.

  
 Karine G.P. Canineo Openheimer  
 Advogada  
 OAB/SP 253079

**JUCESP**  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO REGISTRO  
 SOB O NÚMERO 121.782/19-0

**JUCESP**





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Empresarial e Integração - DREI  
econômico



### Declaração

Eu, MARCO ANTONIO SOUZA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 206973159, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 098.511.628-50, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MANDELA SOLUÇÕES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua José Manoel de Carvalho, 60, Vila Canevari, SP, Cruzeiro, CEP 12710-230, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
\_\_\_\_\_  
RG: 206973159  
MANDELA SOLUÇÕES LTDA

020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MANDELA SOLUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MANDELA SOLUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2020 08:18:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MANDELA SOLUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1428436

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/01/2021 08:53:26 (hora local)**.

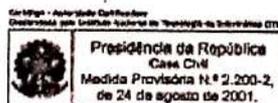
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 86090801200843350911-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb97c3f496f9d2e5f5531f8e0ed293282b7dce3f3ad93fe6482d24be2d6228d20fa5375df32bda8862801ea43b6358683841f66578168844ca977993cf86391cd





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**  
**MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO**

Certifico, em resposta ao protocolo nº 1719/19, requerido em 25 de novembro de 2019, em nome de MANDELA SOLUÇÕES LTDA. CNPJ nº 20.103.780/0001-02 que não consta nenhum débito nas inscrições cadastrais nº 36.420 e 3.100.0111.001, referente ao ISSQN Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (Tributo Mobiliário), TFF-Taxa de Fiscalização e Funcionamento (Tributo Mobiliário) e ao IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano (Tributo Imobiliário)

Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos, provenientes deste tributo que venha a ser apurado ou que se verifique a qualquer tempo.

É o que se cumpre certificar e, para constar, foi a presente Certidão, na data supra, conferida por mim.

O referido é verdade.

Cruzeiro, 25 de novembro de 2019

**Paulo Henrique Gonçalves Castro**  
**Diretor Departamento Tributário**

Obs.: Certidão válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANDELA SOLUCOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.103.780/0001-02

Certidão nº: 1124980/2020

Expedição: 13/01/2020, às 10:19:01

Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANDELA SOLUCOES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.103.780/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 20.103.780

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 24875540

Data e hora da emissão 13/01/2020 10:08:17

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

029



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.103.780/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/04/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MANDELA SOLUCOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MANDELA SOLUCOES</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</b> <b>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b> <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b> <b>45.20-0-08 - Serviços de capotaria</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE MANOEL DE CARVALHO</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>12.710-230</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CANEVARI</b>	MUNICÍPIO <b>CRUZEIRO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@DICONCONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(12) 3625-5433</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/04/2014</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 10:06:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.103.780/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2014	
NOME EMPRESARIAL MANDELA SOLUCOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 86.21-6-01 - UTI móvel 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE MANOEL DE CARVALHO	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.710-230	BAIRRO/DISTRITO VILA CANEVARI	MUNICÍPIO CRUZEIRO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DICONCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (12) 3625-5433		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 10:06:33 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MANDELA SOLUCOES LTDA**  
**CNPJ: 20.103.780/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:32:17 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **E18C.A982.5358.7DBA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.103.780/0001-02

**Razão Social:** MANDELA SOLUCOES EIRELI

**Endereço:** R JOSE MANOEL DE CARVALHO 60 / VILA CANEVARI / CRUZEIRO / SP /  
12710-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2020 a 07/02/2020

**Certificação Número:** 2020010905044671005206

Informação obtida em 13/01/2020 10:09:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.103.780/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20010055951-23  
Data e hora da emissão 13/01/2020 10:08:46  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.963/0001-26, localizada na Praça Nove de Julho, 202, Centro – Areias/SP, representada neste ato, nos termos da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 23.345.528 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 118.142.808 – 47, residente e domiciliado na cidade Areias/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **MANDELA SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.103.780/0001-02, com sede na Rua JOSE Manoel de Carvalho, 60, Cruzeiro/SP, Cep. 12.700-000, aqui representada por sua titular **MARCO ANTONIO SOUZA SANTOIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.511.628-50, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si ajusto presente contrato, segundo as seguintes e cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente ajuste objetiva a locação de equipamento de respirador mecânico, descrito no orçamento em anexo, para utilização na UBS Municipal.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 120 (cento e vinte) meses, a iniciar-se em 19 de maio de 2020 e a terminar em 19 de setembro de 2020.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço compactuado pelos serviços são de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), que a **CONTRATANTE** se compromete a pagar, até o dia 30/05/2020, mediante a entrega do equipamento e a emissão da nota fiscal.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

1 – MUNICIPIO DE AREIAS  
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0006.2013 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE  
354 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0312 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA a locação do equipamento na data de assinatura do presente contrato e sua manutenção na municipalidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, compete realizar os pagamentos na data ajustada.

### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Obrigam-se as partes ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-se o Foro da Comarca de Queluz/SP com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Areias, 19 de maio de 2020.

  
Paulo Henrique de Souza Coutinho  
PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS  
CONTRATANTE

  
MANDELA SOLUÇÕES LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
RG:



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.963/0001-26, localizada na Praça Nove de Julho, 202, Centro – Areias/SP, representada neste ato, nos termos da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 23.345.528 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 118.142.808-47, residente e domiciliado na cidade Areias/SP, centro, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 079/2020**, de 19 de maio de 2020, firmado com **MANDELA SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.103.780/0001-02, neste ato representada por sua sócia a Sra. MARCO ANTONIO SOUZA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.511.628-50, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a vontade das partes em rescindir de forma amigável o referido contrato;

**RESOLVE:**

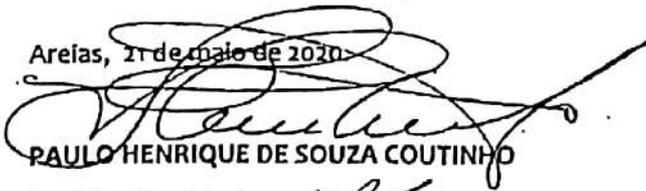
Art. 1º. Rescindir amigavelmente o Contrato nº 079/2020, de 19 de maio de 2020, a partir da presente data.

Art. 2º. Não existem sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual ser amigável.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Areias, 21 de maio de 2020

  
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

  
MANDELA SOLUÇÕES LTDA



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

**AREIAS, 21 DE MAIO DE 2020.**

**CONSIDERANDO, que o respirador que nos foi locado não é um respirador digital, sendo seus controles todos de forma manual, e que os servidores da saúde dessa Municipalidade, não conseguem operar o mesmo, requer-se a rescisão do referido contrato, e a locação de um novo respirador, sendo o referido aparelho digital.**

  
**JULIA MARIA DO PRADO MORAES**  
Secretaria Municipal de Saude